



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 020/2021

EMENTA: Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN e demais Taxas Mercantis para o exercício de 2021, fixando os números de parcelas, respectivos vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IX do artigo n° 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista, pelo Art. 54, do Estatuto do Servidor do Município do Paulista, Lei 3.100/92, com fundamento no art.37, IX, da Constituição Federal/88 e do art.2º, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos n° 19, 20, 21 e 22 da Lei n° 3.472, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário da Cidade do Paulista,

Decreta:

Art. 1º. São lançados, de ofício, os seguintes tributos municipais, de natureza mercantil, relativos ao Exercício Fiscal de 2021:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, incidente sobre profissionais autônomos, não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído por meio do art. 12 da Lei Complementar Federal n° 123, de 15 de dezembro de 2006;

II – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia previstas no art. 87 da Lei Municipal n° 3.472, de 30 de dezembro de 1997 e o art.1º da Lei 4.511 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Estabelecer os seguintes prazos para o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido por Profissionais Autônomos e das Taxas correlatas para o exercício de 2021, conforme art.19 e inciso V do art. 20 da Lei n° 3.472 de 30 de dezembro de 1997.





GABINETE DO PREFEITO

| PARCELA | VENCIMENTO |
|------------|------------|
| COTA ÚNICA | 31/03/2021 |
| 1ª Parcela | 31/03/2021 |
| 2ª Parcela | 30/07/2021 |

Art. 3º - Estabelecer prazos para a renovação da Licença de Funcionamento de Estabelecimentos localizados no território da Cidade do Paulista para o exercício de 2021, de acordo com o que determina o art. 87 da Lei n 3.472 de 30 de dezembro de 1997 e a Lei 4.511 de dezembro de 2014.

| PARCELA | VENCIMENTO |
|------------|------------|
| Cota Única | 31/03/2021 |
| 1ª Parcela | 31/03/2021 |
| 2ª Parcela | 30/07/2021 |

Art.4º - Fica estabelecido o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de pessoas jurídicas em geral, da sua competência própria e/ou em razão da sua responsabilidade tributária, para competência do exercício de 2021, nos seguintes termos:

| COMPETÊNCIA | VENCIMENTO | | |
|----------------|------------|---------------|------------|
| Janeiro/2021 | 10/02/2021 | Julho/2021 | 10/08/2021 |
| Fevereiro/2021 | 10/03/2021 | Agosto/2021 | 10/09/2021 |
| Março/2021 | 10/04/2021 | Setembro/2021 | 10/10/2021 |
| Abril/2021 | 10/05/2021 | Outubro/2021 | 10/11/2021 |
| Maió/2021 | 10/06/2021 | Novembro/2021 | 10/12/2021 |
| Junho/2021 | 10/07/2021 | Dezembro/2021 | 10/01/2022 |

Art. 5º Os pagamentos dos tributos ser efetuados nos seguintes agentes financeiros credenciados:

- I – Banco do Brasil S/A;
- II – Banco Bradesco S/A
- III – Caixa Econômica Federal;
- IV – Casas Lotéricas credenciadas pela Caixa Econômica Federal;
- V - Banco Santander S/A

Art. 6º - De acordo com o estabelecido no art. 145 da Lei 3.472 de 30 de dezembro de 1997 - CTM, quando o término do prazo de pagamento de crédito tributário recair em dia que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o referido pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º - Para fins do disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.381, de 27 de fevereiro de 2014, os quantitativos estabelecidos na legislação tributária e financeira do Município serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2021, com base no Índice de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,





GABINETE DO PREFEITO

corresponde à variação estabelecida no período de novembro de 2019 a outubro de 2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 10 de Março de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PREFEITO

